



129  
140101/2019  
L

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a Empresa **NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** sob CNPJ n.º 07.797.967/0001-95, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Administração, referente à **Contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada Banco de Preços.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas), munido dos seguintes documentos:

**Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemblhado:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**Procurador:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS. Deverá comprovar também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal (MA), 31 de janeiro de 2019.

*DAVI BRANDÃO FARIAS*  
**DAVI BRANDÃO FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria n.º 434/2018

RECEBI EM 31 / 01 / 2019

**NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**  
CNPJ n.º 07.797.967/0001-95

**Prefeitura Municipal de Bacabal**  
Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA  
Home Page: [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br) Telefone (99) 3621-0533



130  
140101/2019  
[Signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001140101/2019/PMB  
PROC. ADM. N.º 140101/2019**

**TERMO DE CONTRATO N.º 001140101/2019/PMB QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – PMB E A EMPRESA NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA SOB CNPJ N.º 07.797.967/0001-95, PARA CONTRATAÇÃO DA FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, Centro, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF nº 618.581.353-03 e RG nº 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** sob CNPJ nº 07.797.967/0001-95, Inscrição Estadual nº 90547068-01, localizada na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada por seu Sócio/Proprietário o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da Carteira de Identidade sob o nº 4086763-5 SSP-PR, e CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Silveira da Motta, nº 296, Guabirotuba, CEP 81.520-280, Curitiba - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente contrato decorre de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada Banco de Preços.**

Prefeitura Municipal de Bacabal  
Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA  
Home Page: [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br) Telefone (99) 3621-0533

[Signature]

[Signature]



131  
140101/2019  
[Signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**1.2 – Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:**

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	LICENÇA BANCO DE PREÇOS	Contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada Banco de Preços	1	Licença	R\$ 7.990,00	R\$ 7.990,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>R\$ 7.990,00</b>
<b>SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 – A prestação do serviço contratado, deverá ser feita de forma imediata em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato, o valor global de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, entrega ou outras despesas incidentes para execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1 – O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, da prestação dos serviços, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

a) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

b) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

**Prefeitura Municipal de Bacabal**  
Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA  
Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533

[Signature]



132  
140101/2019  
[Signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo objeto contratado, abrange todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE**

6.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas neste contrato;

6.2 – O serviço do objeto em desacordo com as disposições do presente contrato, será notificado à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar a correção imediata de acordo com as especificações contidas no Anexo I, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 – À **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos, na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de entrega, será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes

[Signature]



133  
14/10/2019  
L

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

penalidades:

**9.1.1** – A não observância do prazo de execução do objeto pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

**9.2** – Findo os serviços do objeto pela **CONTRATADA** e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tomados sem efeito;

**9.3** – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

**9.4** – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

**9.5** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

**9.6** – O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.**

**10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;

**10.2** – Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

**10.3** – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar e/ou executar a **CONTRATANTE**, os serviços de forma regular na mesma forma contratada;



134  
14/01/2019  
[Signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

10.4 – Executar o objeto contratado, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na Proposta de Preços;

**10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.6.1 – Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto contratado em estrita obediência ao previsto neste contrato;

10.6.2 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.6.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.3 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.2 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as

**Prefeitura Municipal de Bacabal**  
Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA  
Home Page: [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br) Telefone (99) 3621-0533

[Signature]

[Signature]



135  
1401012019  
488

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço e/ou execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Prefeitura Municipal de Bacabal**  
Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA  
Home Page: [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br) Telefone (99) 3621-0533



136  
14/01/2019  
LFB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo às seguintes classificações:

**Órgão: 02 – Poder Executivo;**

**Unidade: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração**

**Projeto/Atividade: 04.122.0003.2003 – Manut. E Coord. Das Atividades da Secretaria de Administração**

**Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

15.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela prestação dos serviços não aceitos;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93, para sua execução;

16.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**Prefeitura Municipal de Bacabal**  
Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA  
Home Page: [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br) Telefone (99) 3621-0533



137  
140101/2019  
LBS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bacabal/MA, 31 de janeiro de 2019.

*DAVI BRANDÃO FARIAS*  
**DAVI BRANDÃO FARIAS**  
*Secretário Municipal de Administração*  
*Portaria n.º 434/2018*  
*Responsável pela CONTRATANTE*

**NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**  
CNPJ n.º 07.797.967/0001-95  
**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**  
C.I. n.º 4086763-5 SSP-PR  
CPF n.º 574.460.249-68  
*Responsável pela CONTRATADA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

138  
140101/2019  
LRF

## ORDEM DE SERVIÇOS

À  
NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA  
CNPJ n.º 07.797.967/0001-95, Inscrição Estadual n.º 90547068-01  
Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná  
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS  
C. I. n.º 4086763-5 SSP-PR  
CPF n.º 574.460.249-68  
Sócio/Proprietário

Prezados Senhores.

Autorizamos V. S<sup>ª</sup>, a iniciar a Prestação de serviços da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada Banco de Preços, de acordo com a Inexigibilidade n.º 001/2019, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 001140101/2019, em anexo assinado com esta empresa em 31 de janeiro de 2019.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Bacabal, Estado do Maranhão, 31 de janeiro de 2019.

*DAVI BRANDÃO FARIAS*  
**DAVI BRANDÃO FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria n.º 434/2018

RECEBI EM 31/01/2019

NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA  
CNPJ n.º 07.797.967/0001-95